



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU/ES
GABINETE DO PREFEITO

Baixo Guandu-ES, 11 de abril de 2024.

REGIME DE URGENCIA

OFÍCIO Nº 111/2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa Municipal de Baixo Guandu/ES.

Leandro Gomes Da Cruz e,

Demais Vereadores membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES.

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos encaminho a essa Egrégia Câmara Legislativa Municipal os Projetos de Lei em anexo, a fim de que seja devidamente analisado, discutido, votado e aprovado, nos termos da legislação vigente em regime de urgência.

Esperando contar com o apoio costumeiro de Vossa Excelência quanto ao exposto, renovo meus protestos de estima e consideração.

Cordiais saudações.

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO

Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 15/2024

Encaminhamos o presente Projeto de Lei para ser votado com **URGENCIA** por esta Augusta Casa com vistas à Conceder auxílio fardamento para agentes de trânsito é uma medida essencial. Tal iniciativa visa não apenas garantir a segurança e o profissionalismo dos agentes, mas também promove uma série de benefícios tangíveis para a sociedade como um todo.

É crucial destacar o papel fundamental que o fardamento adequado desempenha na segurança dos agentes de trânsito. O uso de uniformes com cores distintivas e materiais refletivos aumenta significativamente sua visibilidade, especialmente em situações de baixa luminosidade ou condições climáticas adversas. Isso não apenas reduz o risco de acidentes envolvendo os próprios agentes, mas também melhora a segurança dos condutores e pedestres, ao permitir uma identificação mais rápida e clara dos responsáveis por manter a ordem no tráfego.

Além disso, o fardamento profissional contribui para a projeção de uma imagem de autoridade e responsabilidade por parte dos agentes de trânsito. Ao vestir um uniforme padronizado e bem cuidado, os agentes transmitem uma mensagem de comprometimento com sua função e com a segurança viária, o que tende a ser respeitado pelos cidadãos. Isso não apenas facilita a execução de suas tarefas diárias, mas também ajuda a promover uma cultura de respeito às normas de trânsito e às autoridades responsáveis por sua fiscalização.

Outro aspecto importante é a identificação clara dos agentes de trânsito. Uniformes padronizados e facilmente reconhecíveis permitem que os cidadãos identifiquem rapidamente quem são os profissionais responsáveis pela regulamentação do tráfego e pela aplicação das leis. Isso é especialmente relevante em situações de emergência ou necessidade de assistência, onde a presença de agentes bem identificados pode fazer toda a diferença na prestação de um serviço eficaz e rápido.



Além dos aspectos relacionados à segurança e identificação, o fardamento adequado também contribui para o conforto e bem-estar dos agentes de trânsito durante sua jornada de trabalho.

Por fim, o fardamento adequado também desempenha um papel importante na prevenção de fraudes ou abusos por parte de pessoas que se passam por agentes de trânsito. Uniformes específicos e devidamente identificados tornam mais difícil para indivíduos mal-intencionados se passarem por profissionais legítimos, o que contribui para a segurança pública e a prevenção de crimes relacionados ao trânsito.

Assim, na certeza de, mais uma vez poder contar com o valoroso apoio dos legítimos representantes do povo guanduense, agradeço antecipadamente, renovando protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N° _____/2024.

“CRIA O AUXÍLIO FARDAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORME PARA OS AGENTES MUNICIPAIS DE TRÂNSITO DE BAIXO GUANDU, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu - ES APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o auxílio fardamento para aquisição de fardamento, uniforme e acessórios necessários e apropriados ao desempenho das funções institucionais dos servidores públicos ativos ocupantes de cargos de provimento efetivo de Agentes de Trânsito do Município de Baixo Guandu/ES.

Art. 2º O valor do auxílio fardamento será de 650 (seiscentos e cinquenta) VRTEs - Valor de Referência do Tesouro Estadual do Espírito Santo e será pago, anualmente, no mês de abril, em parcela única na Folha de Pagamento.

§ 1º O Valor do auxílio Fardamento, para o Agente Municipal de Trânsito, que ocupa a vaga (as) de PcD (Pessoa com Deficiência) ou função Administrativa que, impossibilita o serviço operacional será de 280 (duzentos e oitenta) VRTEs.

§ 2º Sendo nomeado o servidor para o cargo de Agente de Trânsito, o valor gasto por este com a aquisição de fardamento para o início de suas atividades, será restituído pelo Município, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados de sua entrada em exercício.



§ 3º O valor do auxílio de que trata o “caput” deste artigo será pago somente aos Agentes Municipais de Trânsito que estejam no efetivo exercício de suas funções operacionais.

§ 4º Nos anos subsequentes à primeira concessão, o valor do auxílio será pago somente aos servidores que estejam em efetivo exercício de suas funções em que é exigido uso de uniforme.

§ 5º O pagamento do auxílio fardamento poderá ser antecipado, a critério exclusivo da Administração e, desde que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

§ 6º Salvo na hipótese do §1º deste artigo, não se poderá conceder mais de um auxílio fardamento no mesmo exercício financeiro.

Art. 3º O auxílio fardamento será pago a título de indenização, não se incorporará, em hipótese alguma, aos vencimentos e nem servirá de base de cálculo para qualquer outro benefício, bem como não incidirá desconto previdenciário e nem imposto de renda.

Parágrafo único. Os servidores que estiverem cedidos ou em cargos em comissão que não justifiquem o uso de fardamento e uniforme, somente farão jus ao benefício auxílio fardamento no período de concessão subsequente ao seu retorno, podendo a Administração antecipar o benefício, caso necessário.

Art. 4º Ficam os Agentes Municipais de Trânsito, obrigados a adquirirem anualmente, com o auxílio fardamento, as peças que compõe o fardamento e uniforme dentro dos padrões regulamentares, conforme itens descritos nos Anexo I ou em atos normativos.

Art. 5º O servidor que houver recebido o auxílio fardamento previsto nesta Lei, deverá em caso de desligamento do serviço público ou cessão, entregar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, na sua Secretaria de origem, além dos uniformes e acessórios, os equipamentos que estão sob a sua responsabilidade.

Art. 6º Em caso de destruição do fardamento em virtude do uso em serviço, o agente fará jus a uma indenização complementar no valor correspondente a 70% (setenta por cento) do previsto no art. 2º desta Lei, após apuração dos fatos em procedimento administrativo.



§ 1º No caso previsto neste artigo, deverá o Agente de Trânsito proceder à juntada, ao processo administrativo, da nota fiscal referente à despesa contraída para compra das peças danificadas, sendo-lhe restituído o valor correspondente a 70% (setenta por cento) da indenização prevista no art. 2º desta Lei.

§ 2º Caso seja apurada em processo administrativo a ocorrência de desídia ou má-fé na destruição do fardamento, aplicar-se-ão as sanções administrativas, civil e criminais inerentes ao ilícito verificado.

Art. 7º Considera-se uniforme e fardamento, para efeito desta lei, a farda, vestuário e acessórios descritos no anexo I desta Lei e outros atos normativos, confeccionados de acordo com modelo estabelecido em Decreto e demais regulamentos e respectivas Instruções Normativas necessários ao exercício da função.

§ 1º A aquisição individual de peças de fardamento ou uniforme não isenta os Agentes Municipais de Trânsito do cumprimento integral dos respectivos regulamentos de uso de uniformes e insígnias, ou qualquer outro instrumento legal equivalente, sendo decorrente a aplicabilidade das disposições disciplinares ou outras providências necessárias para o restauro da hierarquia, se assim for o caso.

§ 2º Os demais acessórios, complementos e equipamentos de proteção individual, necessários à atividade operacional, previstos em regulamento próprio, serão adquiridos pelo Município de Baixo Guandu.

§ 3º O Agente Municipal de Trânsito, que ocupa vaga (as) de PcD (Pessoas com Deficiência), terá o seu uniforme diferenciado do Operacional, tendo este, exercendo a função Administrativa

Art. 8º Os Agentes Municipais de Trânsito deverão guardar as notas fiscais de compra do uniforme previsto nesta lei pelo prazo de um 05 (cinco) anos a partir do recebimento da indenização.

Parágrafo único. Os Agentes de Trânsito somente poderão adquirir seus uniformes em fornecedor que, devidamente acompanhe o descritivo correto exigido nos anexos I.



Art. 9º A Secretaria de Trânsito, Transporte, Mobilidade Urbana e Segurança Pública de Baixo Guandu, deverá manter relação dos servidores que farão jus ao auxílio, de forma a controlar e garantir a aquisição e o uso do uniforme adequado.

Parágrafo único. A Secretaria de Trânsito, Transporte, Mobilidade Urbana e Segurança Pública de Baixo Guandu, que trata o caput, deverá encaminhar periodicamente ao Departamento de Desenvolvimento Humano e Gestão Pessoal a relação nominal dos Guardas Municipais e Agentes de Trânsito que farão jus ao recebimento do auxílio fardamento.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 11 Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei por meio de decreto, quando necessário.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO

Prefeito Municipal



ANEXO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE
01	Blusa Manga Curta Amarela (C/ Brasão e Identificação)	02
02	Gandola Tática Combat Shirts Amarela Ripstop	02
03	Gandola Longa Amarrila c/ Passador	02
04	Calça Preta Combat Ripstop	02
05	Par de meia longa cor preta para coturno	02
06	Cinto Tático Operacional	01
07	Apito de Trânsito	01
08	Boné Branco Ripstop Bordado com a Logo na frente e atrás com escrita “Agente de Trânsito”	01
09	Capa de Colete Balístico III-A Preto Resistente	01
10	Coturno Longo Tático Preto	01